

Registrado às Fls. 172 do Livro
Próprio N° 031
Secretaria: 27/09/19
2



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27/09/19
2

GUARANIÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 2.342, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, POR DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, BANCOS DE PRAÇA, LIXEIRAS, BICICLETÁRIOS, UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL E OUTROS EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaraniésia autorizado a receber por doação, sem encargos, lixeiras, bancos de praça e parques, bicicletários, uniformes e materiais esportivos em geral e outros equipamentos correlatos, para uso no município, de pessoas físicas ou jurídicas.

§1º A doação será efetivada sem quaisquer ônus ou encargos ao Município de Guaraniésia.

§ 2º Os bens doados na forma desta lei incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública aos doadores.

Art. 2º Os objetos e materiais mencionados no artigo anterior poderão ter publicidade do doador, que ficará isento do pagamento de quaisquer tributos.

§ 1º A seleção dos interessados em realizar a doação ocorrerá por meio dos habilitados em chamamento público, certame licitatório e/ou mediante processo administrativo próprio, no qual serão fixadas as regras para ordenação dos doadores, observando-se as disposições legais pertinentes.

§ 2º As doações serão formalizadas por meio de assinatura de termo de doação, cujo extrato será publicado na imprensa oficial do Município.

§ 3º A publicidade autorizada no *caput* poderá ser pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo, após este período o doador poderá manter a publicidade mediante o pagamento de preço público a ser regulamentado por Decreto Municipal.

§ 4º Durante o prazo em que o doador estiver realizando sua publicidade, esta será responsável pela manutenção e reposição do bem doado.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no §3º, a publicidade, manutenção e reposição do bem será realizada pelo Município de Guaraniésia.

§ 6º O doador deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação dos espaços para publicidade do bem, estabelecidos pelo Município.

§ 7º Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

§ 8º Sempre que houver necessidade de deslocamento do equipamento por parte da Administração Municipal, será indicado outro local até o final do prazo fixado.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 3º Os uniformes e materiais esportivos serão distribuídos pela Secretaria competente para os atletas do Município, de acordo com critérios de conveniência e necessidade estabelecidos pela própria Secretaria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaraniésia, 27 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia